

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE GESTÃO DO
TELETRABALHO

Data: 24/08/2015

Local: Sala 506-B – Prédio-Sede do TRT4

Presenças:

Juiz do Trabalho Ricardo Fioreze e servidores João Luiz Cavalieri Machado, Nilton César Mozzaquatro e Ricardo Braga Botelho

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta:

Consulta pública promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a minuta de Resolução que regulamentará o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

Questões relacionadas à instituição do teletrabalho como modalidade permanente no âmbito do TRT4.

Hora de início: 11h

Hora de término: 11h50min

Aos vinte e quatro dias do mês do agosto de 2015, às 11 horas, na sala 506-B do Prédio-Sede do TRT4, ocorreu reunião ordinária da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Presentes o Juiz do Trabalho Ricardo Fioreze e os servidores João Luiz Cavalieri Machado, Nilton César Mozzaquatro e Ricardo Braga Botelho. A reunião tratou dos itens da pauta, conforme relato que segue: o Juiz Fioreze iniciou a reunião explicando que o CNJ encaminhou aos Tribunais consulta pública sobre a minuta de Resolução que regulamentará o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário. Questionou se havia mais alguma sugestão a ser analisada além das apresentadas pelo servidor Ricardo Braga

Botelho, tendo sido respondido por Nilton Mozzaquatro que as sugestões estão muito parecidas com as disposições da Resolução CSJT nº 151/2015, a qual incorpora a modalidade do teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário trabalhista. O Dr. Cavalieri relatou a preocupação relacionada à imposição de escolha, pelo gestor ou chefia imediata, de servidores que apresentem deficiência relacionada à restrição com deslocamento. As sugestões de redação apresentadas pelo servidor Ricardo Braga Botelho, relativas ao terceiro e quinto considerandos da minuta foram aprovadas, nos seguintes termos: ***terceiro considerando: onde se lê “à distância”, sugere-se a substituição por “a distância”; e quinto considerando: onde se lê “administração”, sugere-se a substituição por “Administração”***. Na sequência, passou-se à análise das sugestões relacionadas aos incisos II e III do artigo 4º da minuta. A proposta do CNJ é priorizar a escolha de servidores com deficiência para a modalidade de teletrabalho. Em razão da previsão contida na Resolução CSJT nº 151/2015 de priorizar, dentre os servidores com deficiência, aqueles que possuem dificuldade de deslocamento, a sugestão apresentada é que a Resolução do CNJ também seja editada nesses termos. O servidor Nilton Mozzaquatro manifestou concordância com a proposta. O Dr. Cavalieri novamente manifestou preocupação que a priorização de servidores com deficiência obrigue o gestor ou a chefia imediata a ter que dar preferência a esses servidores quando da escolha dos destinatários à modalidade, ainda que outro servidor sem deficiência demonstre maior comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização. O Juiz Fioreze esclareceu que o Tribunal já está vinculado a essa regulamentação, por força do disposto na Resolução CSJT nº 151/2015. Explicou, também, que o TRT4 está apenas apresentando sugestões, razão pela qual pode escolher em sugerir a redação de cláusula mais geral ou mais restritiva, conforme já regulamentado pelo CSJT. Esclareceu que a proposta do servidor Ricardo é, dentro do conceito amplo de deficiência, de priorização daqueles que possuem restrições com deslocamento, manifestando concordância com a sugestão. O Dr. Cavalieri discordou da sugestão. O Juiz Fioreze propôs que a sugestão em relação ao inciso II do artigo 4º contemple a

priorização, dentro da preferência de escolha por servidores com deficiência, daqueles que apresentem dificuldade de deslocamento. Nilton Mozzaquatro sugeriu a alteração na redação para que os servidores com ou sem deficiência concorram em igualdade sob o ponto de vista da análise do comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização, para que o gestor tenha liberdade de escolha. O Juiz Fioreze discordou da proposta, novamente explicando que a Administração já está obrigada a priorizar a escolha de servidores com deficiência, especialmente se relacionada à dificuldade de deslocamento, por contra de regulamentação superior. Nilton Mozzaquatro apresentou outra sugestão, de que concorram em igualdade servidores que não possuam deficiência relacionada à dificuldade de deslocamento com servidores que não apresentam nenhum tipo de deficiência. O Juiz Fioreze ponderou que, sob o ponto de vista de uma ação afirmativa, achava mais adequada a sugestão de priorização dos servidores com dificuldades de deslocamento, nos termos propostos pelo servidor Ricardo Botelho. A proposta, após debates, contou com a concordância dos demais. A sugestão redação ficou assim definida: ***“II – terão prioridade os servidores com deficiência, desde que apresentem dificuldade de deslocamento;”***. Em relação ao inciso III do artigo 4º, deliberou-se pela sugestão de redação nos seguintes termos: ***“III – terão preferência, dentre os demais servidores, aqueles que tenham demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;”***. A seguir, passou-se à análise da sugestão relacionada ao § 6º do artigo 4º. O Juiz Fioreze discordou da proposta e explicou que a publicidade e a transparência são regras na Administração Pública. O sigilo deve sempre ser interpretado como situação excepcional, o que não se verifica no caso da divulgação da relação de servidores da instituição que trabalham na modalidade de teletrabalho. Defendeu a importância da divulgação da informação. ***Por tais razões, a Comissão deliberou pela rejeição da sugestão apresentada nesse tópico.*** As sugestões relacionadas aos artigos 5º, § 1º, e 8º, inciso II, foram aprovadas, nos seguintes termos: ***artigo 5º, § 1º: onde se lê “previamente a Presidência”, sugere-se substituir por***

“previamente à Presidência”. Artigo 8º, inciso II: “atendam às convocações para comparecimento às suas dependências, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas com deslocamento, tampouco diárias;”. Na sequência, o Dr. Cavalieri teceu algumas considerações sobre a exigência de aumento da produtividade aos servidores que se encontram em regime de teletrabalho. Mostrou-se contrário a essa exigência, alegando que, do ponto de vista da saúde do trabalhador, a NR proíbe a prática. O Juiz Fioreze explicou que já existe regulamentação superior relacionada à produtividade. O CSJT definiu que os servidores em regime de teletrabalho devem apresentar incremento na produtividade, nunca inferior a 15%. Nilton Mozzaquatro argumentou que o aumento da produtividade é a contraprestação devida pelo servidor que se beneficia com a opção de trabalhar em casa. O Juiz Fioreze esclareceu que a minuta de Resolução do CNJ prevê apenas a exigência de produtividade igual àquela que seria apresentada no local de trabalho. Esclareceu ao Dr. Cavalieri que a previsão do aumento na produtividade consta apenas na regulamentação do CSJT e que, caso a Resolução do CNJ seja editada em termos diversos, a do CSJT necessariamente será revista. Em relação à proposta de inclusão de artigo que desautoriza a compensação de jornada ou pagamento de horas extraordinárias, o Juiz Fioreze discordou da sugestão, explicando que o artigo 6º da minuta do CNJ trata de hipótese específica de compensação, com a qual concorda em razão da sua especificidade. A sugestão apresentada pelo servidor Ricardo Botelho eliminaria a possibilidade de qualquer tipo de compensação de jornada, o que vai de encontro com a previsão contida no artigo 6º. A compensação de horário e questões relacionadas à jornada extraordinária devem ser vistas como situações excepcionais e interpretadas restritivamente. **Por essas razões, a Comissão deliberou pela rejeição da proposta de inclusão de artigo que impeça a compensação de jornada ou o pagamento de horas extraordinárias.** Por fim, a Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta de inclusão de artigo nos seguintes termos: **“Ao final do teletrabalho, o servidor deverá voltar a exercer suas atividades,**

de forma presencial, nas instalações do Tribunal em que se localiza sua unidade de lotação, arcando com eventuais despesas de transporte e/ou mudança de domicílio”. Finalizada a análise das sugestões à minuta do CNJ, passou-se ao segundo item da pauta: questões relacionadas à instituição do teletrabalho de forma permanente no âmbito do TRT4. O Juiz Fioreze relatou que a Portaria nº 4.252/2015 institui o teletrabalho no âmbito do TRT4 em caráter permanente e facultativo. Referiu que havia proposto à SEGESP a prorrogação automática a todos os servidores que se encontram nessa modalidade. O servidor Ricardo Botelho relatou que, a partir da sugestão, a Seção de Frequência e Férias enviou *e-mail* a todos os gestores, requerendo a manifestação sobre o interesse na manutenção do sistema e elaborou proposta de edição de Portaria formalizando a prorrogação do sistema a todos os servidores que manifestaram interesse. O Juiz Fioreze informou que, a partir da data da publicação da Portaria, os gestores e chefias imediatas poderão atuar no controle da produtividade e elaborar eventual proposta de encerramento do sistema, se necessário. O servidor Ricardo Botelho questionou qual será a periodicidade da avaliação dos resultados auferidos com o trabalho, relatando que a Resolução CSJT nº 109/2012 previa a periodicidade trimestral, mas a regulamentação definitiva não tratou da questão. O Juiz Fioreze propôs que, na mesma linha da previsão de reunião semestral da Comissão de Gestão do Teletrabalho, a periodicidade dos relatórios seja semestral, o que contou com a concordância dos presentes. **A Comissão deliberou que os relatórios de avaliação dos resultados deverão ser apurados por semestre civil, sendo observado o prazo de 30 dias contados do término de cada semestre civil para entrega dos relatórios, nos mesmos moldes já realizados.** Por fim, o Juiz Fioreze tratou do artigo 22 da Resolução CSJT nº 151/2015, o qual prevê que os TRTs deverão orientar os servidores em teletrabalho sobre aspectos relacionados à ergonomia, bem como sobre os requisitos técnicos de equipamentos a serem utilizados. Explicou que a parte final ficará ao encargo da SETIC. Em relação aos aspectos ergonômicos, questionou ao Dr. Cavaliere a existência de algum material da Coordenadoria de Saúde sobre o tema, tendo sido informado que não. Debateu-se sobre a elaboração de um manual

ou cartilha, ***tendo sido definido que o Dr. Cavaliere elaborará uma proposta para esse fim, concedendo-se o prazo de 30 dias para conclusão da tarefa.*** As sugestões da Comissão sobre a proposta de resolução do CNJ encontram-se no documento anexo. Reunião encerrada às 11 horas e 50 minutos. Ata subscrita pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais. ~~~~~

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XXX DE XXXXX DE 2015

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do
Poder Judiciário e dá outras providências.

...

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

Sugestão:

Substituir “à distância;” por “a distância;”;

...

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

Sugestão:

Substituir “administração” por “Administração”;

...

Art. 4º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

...

II — terão prioridade os servidores com deficiência;

Sugestão: Alterar para:

“II – terão prioridade os servidores com deficiência, desde que apresentem dificuldade de deslocamento;”;

III – terão preferência, dentre os servidores sem deficiência, aqueles que tenham demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

Sugestão: Alterar para:

“III – terão preferência, dentre os demais servidores, aqueles que tenham demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;”;

...

Art. 5º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, é requisito para a implantação do teletrabalho.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando-se previamente a Presidência ou outra autoridade definida pelo órgão do Poder Judiciário.

Sugestão:

Substituir “*previamente a Presidência*” por “*previamente à Presidência*”;

...

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário devem exigir dos servidores autorizados a realizar teletrabalho que:

...

II — atendam às convocações para comparecimento às suas dependências, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

Sugestão: Alterar para:

“II – atendam às convocações para comparecimento às suas dependências, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas com deslocamento, tampouco diárias;”;

Sugestão de inclusão de artigo nos seguintes termos:

“Ao final do teletrabalho, o servidor deverá voltar a exercer suas atividades, de forma presencial, nas instalações do Tribunal em que se localiza sua unidade de lotação, arcando com eventuais despesas de transporte e/ou mudança de domicílio.”.